



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 165 DE 04 DE MAIO DE 1994

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A LICITAR NA MODALIDADE LEILÃO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar bem móvel inservível, através de Leilão Administrativo, nos moldes do artigo 22 - V - § 5º da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

§ 1º - O bem que compõe a presente autorização é o seguinte:

- Caminhão Pipa - Cor branca - Modelo F. 11.000 - Ano 1981 - Placa AS-0053 - Chassis: LA7QZJ03545 - Tonelagem 09 (nove), com reservatório de água.

§ 2º - O bem descrito no parágrafo anterior será minuciosamente detalhado, no edital próprio, contendo cláusula autorizativa para participação de qualquer interessado, independentemente da habilitação, tudo de conformidade com Processo Administrativo pertinente a teor do parágrafo único do artigo 18, da Lei Licitatória.

Art. 2º - O bem será apregoado na Garagem Municipal, no dia e hora aprazados no edital, com lances ofertados oralmente pelos interessados, vencendo o maior.

Art. 3º - Na falta de leiloeiro oficial na Sede do Município, exercerá este mister, o Presidente da Comissão Licitante do Poder Executivo.

Art. 4º - O bem arrematado só será entregue, uma vez satisfeita a totalidade do lance vencedor, com depósito aos cofres públicos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do bem arrematado deverá ser efetuado no mesmo dia da arrematação, em parcela única, na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sendo o bem somente liberado mediante apresentação da guia de pagamento, devidamente autenticada.

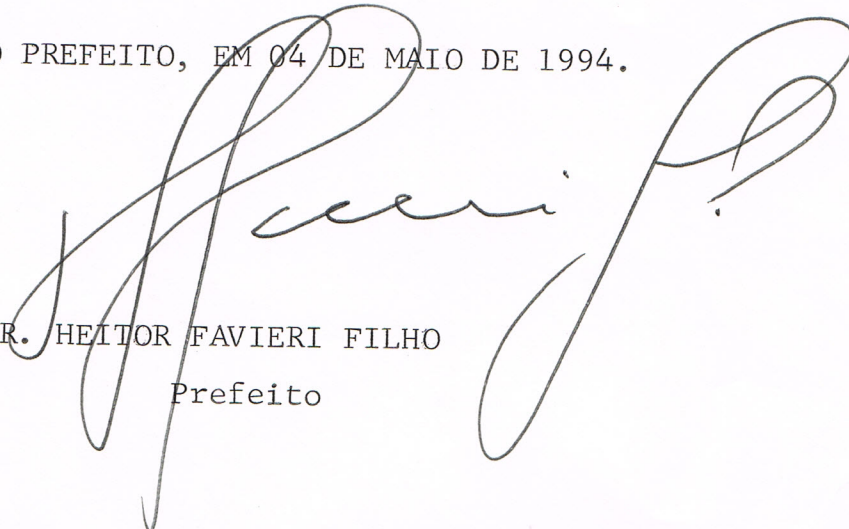
Art. 5º - A ampla publicidade, se dará com a publicação do edital respectivo, com todas as suas características e norteamentos no Órgão Oficial do Município e demais veículos de divulgação.

Art. 6º - A presente alienação respeitará os limites asseverados no artigo 23, II, alínea b, corrigido pela Portaria nº 1.098, de 13/04/94, publicada no Diário Oficial da União em 13 de outubro de 1993.

Art. 7º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE MAIO DE 1994.


DR. HEITOR FAVIERI FILHO
Prefeito

Regs. as fls. 159, 159v, 160 do livro próprio.